

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 09 DE ABRIL DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 36

**Altera Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1989.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a redação:

*"Art. 1º. Os distritos e povoados, de que trata o art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 19 de dezembro de 1989, terão consulta popular, mediante plebiscito, cuja data será fixada pelo TRE.*

*§ 1º. Para criação dos municípios nas áreas dos distritos e povoados, de que trata este artigo, exigir-se-á, apenas, a consulta plebiscitária.*

*§ 2º. Obtidos mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a lei criará os novos municípios.*

*§ 3º. As áreas, os limites e as confrontações dos novos municípios serão definidos em lei.*

*§ 4º. A instalação do município se dará após realizada eleição na área a ser emancipada, em data a ser fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral, obedecidas as normas legais''.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, aos 09 dias do mês de abril de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º ano do Estado do Tocantins.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador